

Estudo Técnico Preliminar 8/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64318.046380/2023-32

2. Descrição da necessidade

O Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (ER Op C Pipa/7ª RM), objetivando operacionalizar o que dispõe a Portaria Interministerial nº 1/MI/MD, de 25 JUL 12, alterada pela Portaria Interministerial nº 2/MI/MD, de 27 MAR 15, que versam sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre o Ministério do Desenvolvimento e da Integração Nacional (MDIR) e o Ministério da Defesa (MD) para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, denominada Operação Carro-Pipa, tem a necessidade de providenciar a contratação de pessoa física ou jurídica que execute serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, já costumeiramente procedida através de inexigibilidade por credenciamento.

Em virtude da dimensão da área a ser atendida pela Operação, da insuficiência de meios orgânicos no âmbito do Comando Militar do Nordeste (CMNE), como veículos do tipo caminhão-pipa, motoristas e combustível, em suma, material e pessoal destinados exclusivamente para essa atividade, e levando-se em conta o caráter emergencial da Operação, com rotatividade de prestadores de serviço que deixam o contrato por motivos diversos e constante entrada de novos municípios, há necessidade de se utilizar de um processo que permita a contratação no menor prazo possível, e para isso, como já acontece de longa data, o processo de inexigibilidade para contratação direta tem se mostrado o ideal, atendendo a necessidade sem ferir os princípios que norteiam as contratações na administração pública.

Com base em consulta ao Sistema de Gestão de Controle de Distribuição de Água (GCDA), atualmente o ER Op C Pipa/7ª RM assiste a 100 (cem) municípios nos estados de Pernambuco e Alagoas, perfazendo um total de 13.424 (treze mil quatrocentos e vinte e quatro) Pontos de Abastecimento (PA, que são as próprias cisternas) atendidos e 432.430 (quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e trinta) habitantes do semiárido beneficiados com o referido programa, o que sugere um desdobramento amplo, requerendo efetividade, eficácia e eficiência por parte da administração pública, nesta ação representada pelo ER Op C Pipa/7ª RM.

Por estas razões, apresenta-se imprescindível a necessidade de realizar da forma mais célere possível os procedimentos administrativos necessários à contratação do serviço, pois a não efetivação desse repercute diretamente nas condições de vida da população atingida pelos malefícios da seca.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Planejamento e Controle do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar	Cel R1 PTTC APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

a. Regime de Execução

O objeto a ser contratado consiste na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável de acordo com as especificações sintetizadas abaixo:

- 1) contratação da prestação dos serviços, preferencialmente de forma direta, por inexigibilidade de licitação e por meio do sistema de credenciamento, de acordo com a disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- 2) a convocação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água ocorrerá por meio de sorteios dos credenciados, com periodicidade quadrimestral;
- 3) os veículos credenciados passarão por procedimento de vistoria e de avaliação técnica previamente ao início da prestação dos serviços;
- 4) serão habilitadas pessoas físicas e jurídicas proprietárias de veículo caminhão-tanque (carro-pipa) de capacidade mínima de 7.000 litros e máxima de 16.000 litros, que satisfaçam as condições previstas em Edital;
- 5) cada município assistido pela Operação será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de comunidades que necessitem de abastecimento d'água. A Administração deverá buscar, caso a caso, proceder ao equilíbrio desses conjuntos de rotas, tanto em termos de quantitativo de serviços quanto em termos de ganhos pelos diferentes prestadores;
- 6) os lotes definidos para a prestação dos serviços serão dimensionados levando-se em conta a capacidade de trabalho (volume) do carro-pipa credenciado;
- 7) os requerentes habilitados no credenciamento serão listados por município e os serviços, definidos lotes e rotas, serão distribuídos entre os que, sorteados, venham a celebrar os correspondentes contratos de credenciamento, sendo vedada a celebração de contrato em mais de um Escritório da Operação simultaneamente;
- 8) na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão do município por lotes, para definição dos que prestarão os serviços no correspondente período;
- 9) após ser sorteado, o habilitado será convocado para assinar o contrato de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do chamamento;
- 10) o instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos de minuta da CJU e de acordo com as disposições contidas nos art. 90 a 95 da Lei nº 14.133/2021;
- 11) o credenciamento para prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o(a) Credenciado(a) e a União;
- 12) o credenciamento de que trata este estudo terá vigência para o ano de 2024;

13) na hipótese de ocorrência de afastamento de Credenciado(a) da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente – a ser convocado dentro da ordem de sorteio – deverá ter o término assim definido:

a) data anterior à da prevista para retomada da prestação de serviços pelo originariamente contratado, quando se tratar de afastamento temporário; e

b) data do fim do contrato do Credenciado substituído, quando se tratar de seu afastamento definitivo.

14) a Credenciante não se obriga a requisitar prestação de serviços do(a) Credenciado(a) para além da data fixada para vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados (através de sorteios) e o da real necessidade que se apresente com relação ao prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa, levando-se em conta condicionantes como a suspensão temporária de municípios e a disponibilização de recursos orçamentários, por exemplo; e

15) o contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para ocorrência de acréscimos ou supressões referentes ao seu objeto.

b. Obrigações da Credenciante

1) emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

2) acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.13/2021;

3) pagar ao credenciado pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e no Contrato;

4) emitir e entregar ao Credenciado a Planilha de Distribuição de Água, que deverá ser rigorosamente cumprida; e

5) a Contratante designará um Fiscal de Contrato, que verificará mensalmente a documentação acostada à Prestação de Contas do credenciado, para que seja autorizada a liquidação e pagamento dos serviços.

c. Obrigações do Credenciado

1) seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição;

2) abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação da água. Na ocasião da apanha/carregamento, o Credenciado deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços no Dispositivo de Monitoramento (DM), instrumento responsável pela validação da carrada;

3) realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário (também dito “apontador”) no Dispositivo de Monitoramento (DM), instrumento responsável pela validação da carrada;

- 4) executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;
- 5) aceitar eventuais alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 6) prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;
- 7) informar imediatamente à Credenciante eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;
- 8) identificar o veículo conforme padronização determinada pelo CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;
- 9) usar no veículo o logotipo do Programa “Disque-Denúncia”, conforme determinação da Coordenação da Operação Carro-Pipa;
- 10) manter o veículo em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização do tanque destinado à água;
- 11) no caso de empresa prestadora dos serviços, utilizar-se de motorista habilitado em categoria de CNH compatível com o veículo utilizado;
- 12) usar o “Cartão do Motorista” (cartão utilizado no DM para comprovar a entrega da água) de acordo com as normas do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR;
- 13) arcar com todos os custos para a prestação dos serviços, como combustível, manutenção do veículo e despesas individuais do motorista;
- 14) permitir realização de auditoria técnica do veículo utilizado na prestação dos serviços, especialmente no que concerne ao reservatório de água (tanque);
- 15) manter o DM em perfeitas condições de funcionamento; na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no dispositivo instalado em seu veículo, informar o fato, de imediato, ao representante do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar para adoção das providências devidas, bem como à empresa responsável pelo Sistema de Informações Geográficas contratada pelo MIDR, para agendamento de troca ou manutenção do DM nos Postos de Atendimento Avançado (PAA) da empresa;
- 16) quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, apresentar-se no local designado pelo Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar, com o veículo da prestação dos serviços para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser retirado o DM;
- 17) satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Termo de Referência, documento constituinte do Edital de Credenciamento;
- 18) apresentar, com tempestividade, as prestações de contas dos serviços executados;
- 19) manter, durante a execução do Contrato, as condições pessoais e do veículo que possibilitaram o seu credenciamento;

d. Responsabilizar-se por/pelo/pela:

- 1) purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro, conforme orientações da Credenciante;
- 2) reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;
- 3) ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:
 - a) danificação ou inutilização do DM, ocorrida intencionalmente ou por negligência ou uso inadequado;
 - b) perda ou extravio do nominado equipamento; e
 - c) quaisquer outros danos que venha causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato.
- 4) entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;
- 5) pagamento da carga de água quando apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.); e
- 6) encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços. A inadimplência do Credenciado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

e. É vedado ao Credenciado:

- 1) subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os créditos dele decorrentes;
- 2) substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Credenciante, sem autorização desta;
- 3) fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;
- 4) usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato; e
- 5) substituir o tanque d'água de seu veículo sem autorização da Credenciante.

5. Levantamento de Mercado

Verifica-se que a melhor opção para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável no contexto da Operação Carro-Pipa é a da inexigibilidade, precedida de um processo de credenciamento, convocando a Administração para firmar contrato os profissionais interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no ato do chamamento (Edital).

Esse procedimento de inexigibilidade se dará pela contratação do maior número possível de credenciados, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não se faz presente não porque existe apenas um fornecedor, mas sim porque existem vários prestadores do serviço e todos, em algum tempo, serão contratados, o que, além de desburocratizar o processo de contratação, permite maior transparência e controle social.

No que tange aos trâmites legais internos referentes ao levantamento de preços, salienta-se que o valor praticado para a execução dos serviços foi fixado pela União, por intermédio de cálculo determinado pelo Comando de Operações Terrestres (COTER) do Exército Brasileiro. Esse cálculo estabelece valor a ser aplicado por km rodado, diferenciado de acordo com o terreno trafegado para prestar o serviço. Ademais, o cálculo é empregado e aceito pelos prestadores de serviço que já participam da Operação Carro-Pipa, não havendo, assim, competição pelo menor preço ofertado para a prestação do serviço, mas sim valor igualitário, o que reforça a possibilidade de inexigibilidade por credenciamento, aos moldes dos prestadores de serviço autônomos (PSA – médicos, dentistas, etc) e Organizações Civas de Saúde (OCS – hospitais, clínicas, etc) nos credenciamentos do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).

6. Descrição da solução como um todo

Credenciamento, seguido de inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de apanha/coleta, transporte e distribuição de água potável, a fim de atender às necessidades das populações situadas nos municípios do semiárido nordestino atingidos por estiagem. Nesse cenário estão os municípios definidos no item 7 infra, da área sob coordenação do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar.

Para pagamento dos pipeiros, utilizar-se-á critérios únicos de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, de acordo com dados indicados em Tabela COTER (Comando de Operações Terrestres) integrante do Edital de Credenciamento, sabendo-se que os referidos valores serão irrevogáveis no período do contrato.

Como critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte (UMT) a ser utilizada será a seguinte:

Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto foi convencionado denominar-se Momento de Transporte (MT).

Para definir o Índice Multiplicador (IM) a ser utilizado em cada caso concreto, será aplicada a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Estrada 100% asfalto	0,76

Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,80
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,83
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,88
Obs: conforme DIEx nº 41-ENOC-DirCt/ENOC/CMNE, de 4 de abril de 2024.	

A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

A entrega da água, executada por carro-pipa, deverá ser apontada (anotada, certificada) em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR.

A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á com a emissão de uma planilha de distribuição de água.

A emissão da aludida planilha de distribuição de água gerará a necessidade de emissão, imediata ou concomitantemente, da correspondente nota de empenho.

A captação da água no manancial e a entrega da água na cisterna do beneficiário (PA) deverão ser geridas pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, e poderão também, em caso excepcional, ser atestadas *in loco* por uma equipe de fiscalização.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A prestação dos serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios elencados no item 3.3 do Edital de Credenciamento nº 01/2023, Processo nº 64318.046380/2023-32. Contudo, no caso concreto e particular do presente ETP, abarcará a contratação de até 15 (quinze) prestadores de serviço para atuação nos seguintes municípios, por um período de 03 (três) meses:

Município	CATSER	Qtd Lotes	Qtd m³/mês
Iati-PE	17299	11	4.382,40

Craíbas-AL	17299	4	1.916,40
TOTAL		15	6.298,80

É necessário então, para tanto, contratar pessoa física ou jurídica proprietária de veículo caminhão-tanque (carro-pipa) com capacidade mínima de 7.000 litros e máxima de 16.000 litros, ou que de tal veículo tenha legalmente a posse, que satisfaça as condições previstas no Edital.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 874.766,82

Foram realizadas pesquisas de preços com a finalidade de levantar a necessidade orçamentária e financeira para a contratação de profissionais, pessoa física ou jurídica, para assistir aos lotes dos 02 (dois) municípios aos quais se refere o presente ETP, obtendo-se **estimativamente** os seguintes resultados:

Município	Valor m³ (R\$)	Qtd m³ /mês	Valor município por mês	Qtd lotes	Valor médio por lote no período	Valor município / período
Iati-PE	51,68	4.382,40	R\$ 226.482,43	11	R\$ 61.767,94	R\$ 679.447,34
Craíbas-AL	25,48	1.916,40	R\$ 48.829,87	4	R\$ 48.829,87	R\$ 195.319,48
TOTAL						R\$ 874.766,82

Diante ao exposto, a **estimativa da contratação** perfaz um total de **R\$ 874.766,82 (oitocentos e setenta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A referida prestação do serviço visa a atender as necessidades da população do Semiárido Brasileiro, por meio do serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, conforme especificado em Termo de Referência e em Edital de Credenciamento. A

convocação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável ocorrerá por meio de sorteios com periodicidade quadrimestral (ou menor, nos casos de vacância de lotes ou entrada de município na Operação com o quadrimestre já em andamento).

O serviço em questão será contratado de acordo com o critério do parcelamento, individualizado por lotes dentro dos municípios assistidos, considerando a natureza e finalidade do programa Operação Carro-Pipa, que tem tanto o objetivo de prover a distribuição de água às comunidades assistidas, de acordo com o que estabelece a Ordem de Serviço nº 001-EOCP/CMNE, de 17 AGO 21 – Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro, quanto garantir a rotatividade dos prestadores do serviço, por conseguinte provendo alternativamente uma relativa distribuição de renda que alcance maior universo de beneficiados nessa mesma área.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Como contratações correlatas, o ER Op C Pipa/7ª RM possui contrato de serviço de locação de veículos, uma vez que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 (pregão 02/2024 – UASG 160225).

Como consequência da contratação de veículos para fiscalização da operação (locação na modalidade “sem fornecimento de combustível”), faz-se necessário também a aquisição do combustível para esses veículos, o que é objeto do pregão 24/2022 / UG 160552.

Ainda como contratação correlata, também no intento de salvaguardar a população assistida, tem-se a aquisição de cloro para o tratamento, quando necessário, da água distribuída (quando não proveniente de estação de tratamento de água de empresa concessionária do serviço público de distribuição). O pregão que cumpre esse objetivo é o 02/2023 – UASG 160552.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com a Portaria Interministerial nº 1/MI/MD, de 25 JUL 12, alterada pela Portaria Ministerial nº 2/MI/MD, de 27 MAR 15, na qual destaca-se a mútua cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Defesa e Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas pela estiagem e seca no semiárido nordestino. Alinha-se também à Ordem de Serviço nº 5-ENOC-P/DivCt /ENOC-P, de 28 JUL 23, que regula a participação do Comando Militar do Nordeste (CMNE) no Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro ("Cartilha da Operação Carro-Pipa"), estando esta atrelada ao OE nº 2 (Aprimorar a contribuição com o desenvolvimento regional sustentável e a paz social.) do Plano de Gestão 2024-2027 do CMNE.

Ressalta-se que o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Operação representado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC), e o Ministério da Defesa, representado pelo Comando de Operações Terrestres (COTER), criaram a referida Operação a fim de auxiliar as ações de Defesa Civil municipais, complementando a distribuição de água realizada pelas prefeituras nas regiões do semiárido brasileiro atingidas pela estiagem.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Viabilizar a contratação de pipeiros para atender demanda de uma população de aproximadamente 10.500 (dez mil e quinhentas) pessoas, distribuída nos lotes ora demandados de 02 (dois) municípios dos estados de Alagoas e do estado de Pernambuco, afetados pela estiagem e estando em situação de calamidade pública.

Destaca-se a observação dos requisitos técnicos/específicos estabelecidos em Edital, bem como aos Princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

13. Providências a serem Adotadas

Realizar o chamamento público, a fim de credenciar os pipeiros qualificados para execução do serviço; com isso, a presente contratação requer, por parte do ER Op C Pipa/ 7ª RM, responsável pelo credenciamento, que sejam averiguados os documentos especificados no item 5. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO do Edital de Credenciamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Por se tratar de distribuição de água, pode-se elencar alguns óbices inerentes à atividade, como a emissão de gases poluentes e vazamentos de óleo dos veículos prestadores do serviço.

Contudo, dado o próprio procedimento de seleção dos prestadores de serviço, com a verificação formal da habilitação de motorista e veículo na fase do credenciamento, complementada com a vistoria técnica dos veículos após a definição dos prestadores de serviço sorteados, esses óbices podem ser considerados mínimos, compensadores na relação custo/benefício, uma vez que veículos que não apresentem condições de prestação do serviço serão inabilitados na vistoria ou posteriormente, em eventuais inspeções realizadas no decorrer da Operação.

Também e ainda, como forma preventiva e proativa de minorar riscos da atividade ao meio ambiente, os agentes da Credenciante podem, quando necessário e recomendável:

- a. alertar à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) dos municípios quanto à condição/nível de água no manancial de sua utilização; e
- b. alertar quanto às normas estabelecidas pela Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, especialmente seu art. 54, § 2º, inciso III, que estabelece como crime a poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

referente ao processo de credenciamento por inexigibilidade de licitação para contratação de prestadores de serviço para apanha/coleta, transporte e distribuição de água para a população residente nos Estados de Alagoas e Pernambuco que estão em estado de calamidade pública ou emergencial, decorrente da estiagem, escopo da Operação Carro-Pipa, e consoante o que preconiza o art. 9º, inciso XIII, da IN SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, esta equipe de Planejamento de Contratação, após análise, declara a presente contratação VIÁVEL.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do ER Op C Pipa /7ª RM. Portanto, a Equipe de Planejamento se pronuncia pela viabilidade da contratação.

IGUATENI JAIRO ANATER

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 22/05/2024 às 14:41:13.